



IBATIBA - ES
Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES

LEI Nº. 219, de 12 de Dezembro de 1995.

**ACRESCENTAM-SE DISPOSITIVOS NA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIA Nº
201/94, DE 10 DE OUTUBRO DE 1994, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Ibatiba, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O orçamento do Município de Ibatiba, Estado do Espírito Santo, para exercício financeiro de 1996, discriminado pelos anexos integrantes desta lei, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais).

Art. 2º. A receita para prover as despesas serão as previstas no § 3º, do Artigo 2º, da Lei de Diretrizes Orçamentárias com os seguintes desdobramentos.

<u>RECEITAS CORRENTES</u>	<u>R\$</u>
Receita Tributária.....	373.000,00
Receita Patrimonial.....	6.000,00
Receita Industrial.....	2.000,00
Transferências Correntes.....	7.027.000,00
Outras Receitas Correntes.....	23.000,00
	R\$ 7.431.000,00
 <u>RECEITA DE CAPITAL</u>	
Operações de Créditos.....	2.000,00
Alienação de Bens.....	67.000,00
Transferências de Capital.....	500.000,00
	R\$ 569.000,00
 <u>DESPESAS CORRENTES</u>	
Despesas de Custeio.....	4.404.750,00
Transferências Correntes.....	260.000,00
	R\$ 4.664.750,00
 <u>DESPESAS DE CAPITAL</u>	
Investimentos.....	2.325.250,00
Transferências de Capital.....	10.000,00
	R\$ 2.335.250,00
RESEVA DE CONTINGÊNCIA.....	1.000.000,00
	R\$ 1.000.000,00
	R\$ 3.335.250,00



IBATIBA - ES
Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES

Art. 3º. Fica o poder executivo autorizado a realizar:

I - operações de créditos por antecipação da receita até o limite 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada, para atender à insuficiência de caixa;

II - proceder à abertura de crédito suplementares até o limite de 80% (oitenta por cento) da despesa fixada, tendo como fontes o § 1º e incisos, §§ 2º e 3º do Art. 43 da lei nº 4.320/64, que serão feitos através de decretos como determina a legislação vigente.

Art. 4º. As dotações atribuídas às unidades orçamentárias serão movimentadas pelo órgão central da Administração geral.

Art. 5º. Fica o poder executivo municipal autorizado a redistribuir parcelas das dotações de uma unidade orçamentária para outra sempre que necessário, para a movimentação de pessoal e para a execução de seu programa de trabalho.

Art. 6º. A participação do poder legislativo no presente orçamento será de 6,5 (seis e meio por cento) sobre a arrecadação efetiva exceto sobre as provenientes de convênios com finalidade específica.

Art. 7º. Esta lei trará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 1996, revogadas as disposições em contrário.

Ibatiba – ES, 12 de Dezembro de 1995.

José Alcure de Oliveira
Prefeito Municipal

Registro Livro nº.